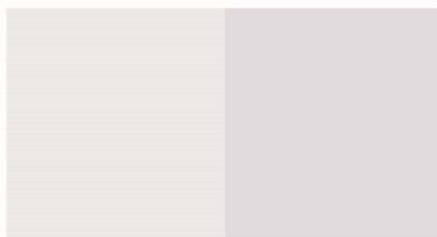


ANEXO I



Consolidado em 20 de junho de 2024.



**REGULAMENTO DO
ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 55.251.626/0001-62**

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

“Acordo Operacional” é o acordo firmado entre o Administrador e o Gestor definindo as obrigações de cada um, na qualidade de prestadores essenciais do Fundo.

“Administrador”: é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019.

“Agente de Cobrança Extraordinária” é o prestador de serviços especializado, eventualmente contratado pelo Gestor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.

“Amortização Extraordinária”: é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 14 do Anexo Descritivo.

“ANBIMA”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo II da Resolução CVM 175”: é o Anexo II da Resolução CVM 175, que em complemento à parte geral da Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

“Anexo Descritivo”: É o Anexo referente às características da Classe única de Cotas do Fundo.

“Anexos”: são os anexos a este Regulamento.

“Apêndice(s)”: são os apêndices que descrevem as características das subclasses de Cotas da Classe única do Fundo.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 20 do Anexo Descritivo.

“Ativos Financeiros”: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme o item 5.5 do Anexo Descritivo.

“Aviso de Amortização Extraordinária”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 do Anexo Descritivo.

“BACEN”: é o Banco Central do Brasil.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“CERC”: é a CERC S.A.

“Classe”: é a “Classe Única de Cotas - Responsabilidade Limitada – ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS”;

“CNPJ”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Cobrança Judicial e Extrajudicial”: é a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

“Conta Corrente Autorizada do Fundo”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

“Cotas”: são as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Sêniore”: são as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização e resgate, na forma desse Anexo Descritivo;

“Cotas Subordinadas”: são as cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, na forma desse Anexo Descritivo;

“Cotistas”: são os titulares de Cotas;

“Critérios de Elegibilidade”: são os critérios a serem observados pelo Gestor para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos neste Regulamento.

“Custodiante”: é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrita no CNPJ/ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a exercer serviços de custódia de ativos, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Devedores”: Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme o caso.;

“Dia Útil”: significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.

“Direitos Creditórios”: são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no item 5.1.3 do Anexo Descritivo.

“Diretor Designado”: é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

“Disponibilidades”: são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 5.16 do Anexo Descritivo.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

“Encargos do Fundo”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 19.1 do Anexo Descritivo.

“Escriturador”: é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 18.1 do Anexo Descritivo.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 18.2 do Anexo Descritivo.

“Fundo”: é o **ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.251.626/0001-62.

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“Gestor”: é a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 8º andar, conjunto 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.305, de 27 de setembro de 2010.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Subordinação”: é a relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual corresponderá a, no mínimo, 0,0015% (quinze décimos de milésimo por cento);

“Instrução CVM 489”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“Investidores Qualificados”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lei nº 8.668”: significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 16.1 do Anexo Descritivo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da

legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 6.1 deste Regulamento.

“Preço de Aquisição”: é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: São o Administrador e o Gestor.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos.

“Rentabilidade Alvo”: é rentabilidade alvo de cada série de Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

“Reserva de Despesas”: é a reserva a ser constituída pelo Fundo e recomposta anualmente para o pagamento de despesas e encargos ordinários referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa do Gestor.

“Resolução CVM 39”: é a Resolução nº 39, emitida pela CVM em 13 de julho de 2021.

“Resolução CVM 160”: é a Resolução nº 160, emitida pela CVM em 13 de julho de 2022.

“Resolução CVM nº 175”: é a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Taxa de Administração”: é a taxa a que a Administradora, o Custodiante e o Escriturador terão direito pela prestação de seus respectivos serviços ao Fundo.

“Taxa de Gestão”: é a taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus respectivos serviços ao Fundo.

“Termo de Adesão”: é o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e ao respectivo Anexo Descritivo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1.2 Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

2. FUNDO

2.1 O **ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria direitos creditórios, regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Lei 8.668, a Resolução CVM 39, a Resolução CVM 175, em conjunto com o seu Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Agro, indústria e comércio”, com foco de atuação em “Agronegócio”, nos termos das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, que entrou em vigor em 30 de novembro de 2023.

2.3 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a Classe única terá prazo de duração conforme descrito no Anexo Descritivo e Apêndice A, observados os Eventos de Liquidação.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

3.1 O Fundo é administrado pelo Administrador e possui o Gestor como responsável pela gestão de sua carteira.

3.1.1 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

3.1.2 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (i) contratar em nome do Fundo, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:
 - (a) contratar entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil para registro de Direitos Creditórios do Fundo;
 - (b) quando necessário, custódia de direitos creditórios;
 - (c) se for o caso, custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes das Carteiras, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;
 - (d) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, podendo contratar terceiros às expensas do Fundo; e
 - (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- (ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela CVM;
- (iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras, sendo que, neste caso, havendo necessidade de acesso a informações que sejam de competência dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo, referidos prestadores de serviços deverão enviá-las ao Administrador tempestivamente;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (vi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (ix) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, inclusive aquelas ocasionadas por Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Geral;
- (xi) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (xii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes do patrimônio do Fundo;
- (xiii) informar ao Gestor as contas correntes e de custódia do Fundo;
- (xiv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no inciso “(i)” deste item 3.1;
- (xv) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria do Fundo;
- (xvi) prestar informações diárias ao Gestor a respeito dos ativos e composição da carteira de investimentos do Fundo ou viabilizar que essas informações sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços de custódia e controladoria;
- (xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos ativos e da composição da carteira do Fundo ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no inciso “(i)” deste item 3.1, conforme aplicável;
- (xviii) recolher, ou providenciar para que os prestadores de serviços de custódia e/ou controladoria recolham, os impostos incidentes sobre as aplicações na Classe e sobre as operações realizadas em sua carteira;

- (xix) convocar e realizar as Assembleias Gerais, nos termos da legislação;
- (xx) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo;
- (xxi) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
 - (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - (b) balancete; e
 - (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.
- (xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas partes relacionadas, bem como, quando aplicável, o custodiante de direitos creditórios e a entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;
- (xxiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- (xxiv) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do Gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente a CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

3.1.3 O Administrador deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da regulação vigente para fundos de investimentos em direitos creditórios.

3.1.4 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

3.1.4.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.1.4.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (<https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>).

3.1.5 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

3.1.5.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 4.1.7 abaixo o único responsável pela seleção e monitoramento dos Direitos Creditórios.

3.1.6 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo Operacional, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, obriga-se:

- (i) cumprir fielmente as disposições do Acordo Operacional, do Regulamento, da autorregulamentação editada pela ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e
 - (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento da Classe;
- (iii) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas no regulamento do Fundo e no Acordo Operacional na respectiva forma e prazos ajustados;

- (iv) fornecer instruções para a negociação de Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de liquidez e modalidades operacionais, para os Fundo com identificação, dados, características e valores precisos;
- (v) no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.
- (vi) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (vii) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação e demais informações relativas às operações do Fundo que geraram desenquadramento pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (viii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (ix) respeitar os limites de risco do Fundo;
- (x) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores da Classe;
- (xi) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias gerais relativas aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo, observadas as disposições dos regulamentos do Fundo e de sua própria política de voto registrada na ANBIMA, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*;
- (xii) observar, nas operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;
- (xiii) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo;
- (xiv) contratar diretamente em nome do Fundo, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução,

incluindo os serviços de consultoria especializada e Agente de Cobrança extraordinária de direitos creditórios;

- (xv) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Administrador em relação ao Fundo;
- (xvi) elaborar plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Administrador;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral do Fundo que deliberará acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira;
- (xviii) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (a) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (b) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- (xix) não realizar investimentos em Direitos creditórios, cujo Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo direito creditório: (a) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; (b) incentive a prostituição; (c) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou (d) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas ("Legislação Socioambiental").
- (xx) certificar-se que os emissores dos Direitos Creditórios que comporão a carteira de investimentos do Fundo possuam uma política socioambiental, contendo inclusive, quando aplicável, disposições voltadas para mitigar eventuais impactos ambientais ocasionados pelas atividades por eles desenvolvidas;
- (xxi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao custodiante de direitos creditórios ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xxii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xxiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xxiv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:
 - (a) a Reserva de Despesas, mantendo-a segregada do caixa do Fundo;

- (b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento;
 - (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
 - (d) o Índice de Subordinação.
- (xxv) elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
- (a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
 - (d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação; e
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios;
- (xxvi) prestar informações sobre:
- (a) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios;

- (b) resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e
- (c) eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

3.2 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

3.2.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.2.3 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.2.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.2.3, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.2.5 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o subitem 3.2.2 acima.

3.2.6 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o

Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3.2.7 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

3.2.8 No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante nos termos do presente Regulamento.

3.3.1 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

Taxa de Administração

3.4 Pela prestação dos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, o Fundo pagará ao Administrador os valores descritos na tabela abaixo:

Valor por Classe	
Taxa do Administrador	Taxa de Custódia, Escrituração e Controladoria
Valor Fixo Mensal	Valor Fixo Mensal
R\$ 6.000,00	R\$ 2.500,00

3.4.1 A remuneração de que trata o item 3.4 acima será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo. O valor da Taxa de Administração será (i) descontado da Taxa de Gestão referida no item 3.5 abaixo, devida pelo Fundo ao Gestor; e (ii) atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

- 3.4.2** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, agente de formalização, assessoria legal ao Fundo (se houver) relacionadas aos serviços prestados ao Fundo.

Taxa de Gestão

- 3.5** Pela prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, a Classe pagará ao Gestor um valor fixo anual de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) ("Taxa de Gestão"), sendo certo que os valores à (i) Taxa de Administração referida no item 3.4 acima; (ii) remuneração da Empresa de Auditoria; e (iii) demais custos que o Fundo venha a incorrer serão descontados do valor devido pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Gestão.

- 3.5.1** A remuneração de que trata o item 3.5 acima será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo. O valor da Taxa de Gestão será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

- 3.5.2** Adicionalmente, o Gestor receberá um fee único (flat) no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), líquido de impostos, taxas e contribuições e/ou outros tributos que porventura venham a incidir, na data da primeira integralização ("Taxa de Gestão Única").

- 3.5.3** O valor da Taxa de Gestão será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

- 3.6** Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

4. VEDAÇÕES

- 4.1** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento; e
- (vii) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta-vinculada.

5. CLASSE

5.1 O Fundo é composto por uma única Classe de Cotas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação: (i) deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) ocorrerá por ato do Administrador, mediante termo de encerramento firmado pelo Administrador, em razão do resgate da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.

6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a 01 (um) Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

7.1 O exercício social do Fundo tem início em 1º de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano subsequente.

8. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

- 8.1** Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

9. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

- 9.1** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.
- 10.2** Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

11. FORO

- 11.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I**AO REGULAMENTO DO ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS****ANEXO DESCRITIVO****CLASSE ÚNICA DE COTAS - RESPONSABILIDADE LIMITADA – ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS****1. QUALIFICAÇÃO**

- 1.1** A Classe, denominada “Classe Única de Cotas - Responsabilidade Limitada” do Fundo receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice da respectiva subclasse.

2. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A Classe será composta por 2 (duas) subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas.

- 2.1.1** Observado o disposto no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, a Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores.

- 2.2** O Fundo possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME

- 3.1** O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista.

4. CATEGORIA

- 4.1** O Fundo é constituído sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 5, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, (i) no mercado primário ou secundário, de Direitos Creditórios que sejam selecionados pelo Gestor, bem como atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.
- 5.1.1** A Classe buscará atingir a Rentabilidade Alvo, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.
- 5.1.2** A Rentabilidade Alvo não representa, nem deve ser considerada, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.
- 5.1.3** Para fins deste regulamento, são considerados Direitos Creditórios Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira (CPR-F).
- 5.2** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima de Investimento").
- 5.3** Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 5.
- 5.4** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.
- 5.5** O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) títulos públicos federais;
 - (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, incluindo cotas de classes de fundos de investimento administrador e/ou geridos pelo Administrador e/ou empresas pertencentes a seu grupo econômico;
 - (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima; e

- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos “(i)” a “(iii)” acima, incluindo cotas de classes de fundos de investimento administrador e/ou geridos pelo Administrador e/ou empresas pertencentes a seu grupo econômico.

- 5.6** É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos direitos creditórios definidos como direitos creditórios não-padronizados pela regulamentação editada pela CVM.
- 5.7** O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
- 5.8** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 5.9** O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 5.10** Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e políticas de seleção. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item.
- 5.11** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.
- 5.11.1** O Fundo não poderá realizar: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e/ou (ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;
- 5.11.2** Para fins do previsto no inciso “(ii)” do item 5.11.1 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

- 5.11.3** O Fundo poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 5.12** O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.
- 5.13** Os Direitos Creditórios devem ser registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.
- 5.14** Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 5.15** Tendo em vista que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seus recursos em Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.
- 5.16** Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios consistirão nos seguintes documentos:

Direitos Creditórios	Documentos Comprobatórios
CPR-F	(i) via eletrônica da cédula da CPR-F; (ii) evidência do registro da CPR-F na CERC; (iii) cópias simples dos instrumentos que formalizam as garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e (iv) <i>legal opinion</i> emitida por assessores jurídicos contratados atestar a validade da CPR-F, inclusive com relação aos poderes de representação dos Devedores da CPR-F.

- 5.17** Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante em até 20 (vinte) dias contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório.
- 5.18** Conforme aplicável, o Custodiante, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.
- 5.19** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 5 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 5.20** As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1** Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja no mercado primário ou no mercado secundário, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:
- (i) comunicação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, informando que tais Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade; e
 - (ii) cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios.
- 6.2** As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados.
- 6.3** Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.
- 6.4** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, o Gestor, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva data de aquisição do

respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor (“Critérios de Elegibilidade”):

Direitos Creditórios	Critérios de Elegibilidade
CPR-F	(i) os Direitos Creditórios estejam depositados para negociação na CERC, na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM; (ii) não sejam Direitos Creditórios vencidos; e (iii) os Direitos Creditórios tenham como devedor entidade integrante da cadeia produtiva do agronegócio.

6.4.1 A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Gestor e, desde que observados os termos deste Regulamento, será definitiva.

6.4.2 O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada data de aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.

7. RISCOS

7.1 O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS E PERDAS PARA OS COTISTAS.

7.2 Os riscos a que o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.daycoval.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

7.3 As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. ORIGINAÇÃO, CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 8.1** Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, e no Acordo Operacional, e o disposto nos itens abaixo.
- 8.2** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 8.3** A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a ser contratado pelo Gestor, observado o disposto no Capítulo 13.
- 8.4** No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança Extraordinária instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 8.5** O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado por seu Agente de Cobrança Extraordinária, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

9. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

- 9.1** As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão de classe única e subclasses sênior e subordinada, e terão suas características descritas no respectivo Apêndice.
- 9.2** As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Balcão B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21, sendo, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente meio da B3 – Segmento Balcão B3.
- 9.3** As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.
- 9.4** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

- 9.5** O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 9.6** O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Profissional e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.
- 9.7** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do respectivo Apêndice.
- 9.7.1** A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Corrente Autorizada do Fundo a ser indicada pelo Administrador.
- 9.7.2** A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 9.7.3** A solicitação de aplicação somente será considerada realizada na data da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, observado o prazo limite das 18:00 horas.
- 9.7.4** O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 9.7.5** No momento da integralização das Cotas, caberá ao Administrador solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 9.7.6** Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de Cotas, observado o valor mínimo para aplicação inicial, conforme item 9.10 abaixo. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.
- 9.8** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

9.9 O valor mínimo para aplicação inicial no Fundo, por Cotista, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.10 A partir da data da primeira integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinado de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.

10. RESGATE E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS DAS COTAS

10.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo, as Cotas nas datas de vencimento descritas no respectivo Apêndice ou em casos de liquidação antecipada, nos termos do respectivo Apêndice, do Anexo Descritivo e deste Regulamento, conforme aplicável, devendo o Gestor converter as Cotas em recursos disponíveis.

10.2 O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o Administrador e o Cotista, na data da respectiva solicitação.

10.3 Quando a data estabelecida para pagamento de resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil anterior ao pagamento.

10.4 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento

11. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21, sendo, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente meio da B3 – Segmento Balcão B3.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

12.1 Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

- 12.2** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 12.3** Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 12.4** As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

13. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

- 13.1** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 13.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 13.2 abaixo.
- 13.2** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 13.3** Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não

serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 13.

- 13.4** Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 13.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 14.1** O Administrador, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária de Cotas, observado o disposto neste Capítulo. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.
- 14.2** A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo 15 abaixo.
- 14.2.1** A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.
- 14.2.2** As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.
- 14.2.3** A realização de Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas somente poderá ser realizada se, após a realização da respectiva Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação permanecer atendido.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1 Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) na primeira data de integralização de Cotas e anualmente a partir da primeira data de integralização de Cotas, formação da Reserva de Despesas;
- (iii) amortização extraordinária das Cotas Seniores para fins do reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme previsto no item 16.4.2;
- (iv) amortização de rendimentos das Cotas Seniores até a respectiva Rentabilidade Alvo;
- (v) conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização das Cotas Seniores, na proporção de suas respectivas contribuições;
- (vi) pagamento dos valores referentes Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;
- (vii) pagamento dos valores referentes Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;
- (viii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (ix) se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (x) se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Seniores em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral, hipótese em que não se observará o inciso “(v)” para efeito de ordem de alocação de recursos; e
- (xi) o pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas, após a amortização integral das Cotas Seniores, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta Corrente Autorizada do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (i) a (x) acima.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 16.1** O Patrimônio Líquido da Classe é representado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, e corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 12 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 19, bem como as provisões referentes à Reserva de Despesas.
- 16.1.1** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 16.1.2** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:
- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, bem como observado o cumprimento da Reserva de Despesas, os rendimentos da carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Sênior, até o valor equivalente à Rentabilidade Alvo descrita no respectivo Apêndice; e
 - (ii) após o procedimento previsto no item (i) acima, os rendimentos remanescentes da carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Subordinada, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.
- 16.1.3** A partir da primeira data de integralização de Cotas Seniores, o valor nominal unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Rentabilidade Alvo estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou Resgate. O valor nominal unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.
- 16.1.4** A partir da primeira data de integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor nominal unitário será calculado todo Dia Útil e equivalerá ao maior valor entre: (i) o Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil; e (ii) zero.

Características das Cotas Seniores

16.2 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização e/ou resgate, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- (v) possuem como meta de rentabilidade, a Rentabilidade Alvo, determinada no respectivo Apêndice.

16.2.1 Cada Rentabilidade Alvo estabelecida tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

16.2.2 A quantidade, a forma de colocação, Rentabilidade Alvo e o procedimento de amortização e de resgate das Cotas Seniores serão definidos no respectivo Apêndice.

Características das Cotas Subordinadas

16.3 As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

- (ii) somente poderão ser amortizadas antes das Cotas Seniores, desde que o Índice de Subordinação esteja e permaneça, após a respectiva amortização, atendido;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e no Apêndice C; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

16.3.1 A quantidade, a forma de colocação e o procedimento de amortização e de resgate das Cotas Subordinadas serão definidos no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Anexo Descritivo.

Índice de Subordinação

16.4 A partir da primeira data de integralização de Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação, o qual será verificada diariamente pelo Gestor, nos termos deste Regulamento.

16.4.1 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, o Gestor deverá realizar chamada de capital dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, por meio de notificação a ser enviada pelo Gestor aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas solicitando a integralização de Cotas Subordinadas subscritas, mas não integralizadas, por tais Cotistas, nos termos dos boletins de subscrição das Cotas Subordinadas, sendo certo que tal integralização deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas.

16.4.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas e o Administrador serão informados pelo Gestor em até 2 (dois) Dias Úteis, sendo que, caso (i) não seja implementada a integralização de Cotas Subordinadas referida no item 16.4.1 acima; e (ii) haja recursos do Fundo em caixa disponíveis para tanto, o Gestor realizará a amortização extraordinária das Cotas Seniores até o limite do reenquadramento do Índice de Subordinação.

16.4.3 Caso não haja recursos em caixa suficientes para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores descrita no item 16.4.2 acima, o Administrador deverá adotar os procedimentos previstos no item 18.1 abaixo.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

17.1 O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros nos quais o Fundo invista.

17.2 Caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou Patrimônio Líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (i) caso o Fundo esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (ii) não aceitar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

17.3 Adicionalmente, caso o Administrador verifique que o Fundo apresentou Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 17.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

17.4 Caso o Patrimônio Líquido do Fundo deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que

resultaram no Patrimônio Líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

- 17.5** Caso o Patrimônio Líquido do Fundo deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 17.6 abaixo.
- 17.6** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo do Fundo mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo;
 - (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
 - (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 17.7** O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida Assembleia.
- 17.8** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 17.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 17.9** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 17.10** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

17.11 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro no Fundo na CVM.

17.11.1 A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do Fundo caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso “(ii)” acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.11.2 O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17.12 O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com Patrimônio Líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

17.13 A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor no Fundo com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao Fundo.

18. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição;
- (ii) desenquadramento da Razão de Garantia por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação prevista no item 16.4.2.
- (iii) ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

- 18.1.1** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.
- 18.1.2** O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Capítulo 24 deste Anexo Descritivo.
- 18.1.3** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 18.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.
- 18.2** São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (ii) caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 18 deste Anexo Descritivo, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 18.1.2 acima;
 - (iii) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou
 - (iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido neste Regulamento.
- 18.2.1** Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i)

interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no item 18.2.2 abaixo e seguintes.

- 18.2.2** Na ocorrência da hipótese prevista no item 18.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no item 20.4 abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.
- 18.2.3** Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15 acima e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no item 18.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate
- 18.3** Os procedimentos descritos no item 18.2 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 deste Anexo Descritivo.
- 18.4** Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no item 18.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.
- 18.4.1** Para fins do disposto no item 18.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no item 18.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas para (i) que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar

a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.

18.4.2 O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 18.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos; ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 18.4.1 acima, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19. ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"), conforme aplicáveis:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à (a) distribuição primária das Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xv) taxa máxima de distribuição;
- (xvi) taxa máxima de custódia;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) registro de Direitos Creditórios; e
- (xix) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

19.2 Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

20.1 O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

20.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

20.2.1 O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores; (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas.

20.2.2 A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

20.3 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 20.3.1;
- (iii) destituição do Administrador ou do Gestor;
- (iv) escolha do substituto do Administrador ou do Gestor;
- (v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo;
- (vi) liquidação do Fundo quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);
- (vii) alteração da Taxa de Administração;
- (viii) alteração do prazo de duração do Fundo;

- (ix) sobre o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM;
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.
- (xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiii) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- (xiv) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo; e
- (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

20.3.1 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo.

20.3.2 As alterações referidas no item 20.3.1 incisos “(i)” e/ou “(ii)” acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

20.3.3 A alteração referida no item 20.3.1 inciso “(iii)” acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.4 A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas e em circulação. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva Assembleia Geral.

- 20.4.1** Os percentuais de que trata o item 20.4 deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais que tratem das matérias sujeitas à deliberação.
- 20.4.2** Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 20.3 deste Anexo descritivo ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.
- 20.4.3** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 20.4.4** Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:
- (i) o Administrador ou o Gestor;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
 - (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.
- 20.4.5** Não se aplica a vedação prevista neste item quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “(i)” a “(vi)” acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo.
- 20.4.6** Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos

presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 20.4 deste Anexo Descritivo.

20.5 A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 20.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

20.5.1 Na hipótese a que se refere o item 20.5 acima, será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

20.6 O Administrador disponibilizará, no prazo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

21.2 Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

21.3 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

22. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1 O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

- 22.1.1** As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.daycoval.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
- 22.2** O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.daycoval.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.
- 22.3** O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 22.1 deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 22.4** As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.
- 22.5** Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.
- 22.5.1** Considera-se relevante, para os efeitos do item 22.5 deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
- 22.5.2** Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.
- 22.5.3** O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

23. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

- 23.1** O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Ativos de Financeiros e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

23.2 O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

23.3 **O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE [HTTPS://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/GESTAO-DE-ATIVOS/REGULATORIO](https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio).**

24. LIQUIDAÇÃO

24.1 O FUNDO será liquidado:

- (i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) na ocorrência dos Eventos de Liquidação descritos neste Regulamento; ou
- (iii) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo.

24.2 A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo; (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do Fundo em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; e (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo.

24.3 Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros de liquidez integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

- 24.3.1** Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros do Fundo, deduzido das despesas e demais exigibilidades do Fundo, pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.
- 24.4** Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos no item 24.2 deste Anexo Descritivo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto neste Anexo Descritivo.
- 24.4.1** A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.
- 24.4.2** Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 24.4.3** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 24.4.4** O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.
- 24.5** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.
- 24.5.1** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a

regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

24.6 Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias: (a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (b) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ do Fundo; e
- (ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 24.5 deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

APÊNDICE A

DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SENIORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – DA [●]^a SÉRIE DO ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o apêndice da “Subclasse de Cotas Seniores – Responsabilidade Limitada – da [●]^a Série do ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS” (“Cotas Seniores da [●]^a Série”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice A, do Anexo Descritivo e do Regulamento, [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série, no valor de R\$ [●] ([●]) cada (“Valor Nominal Unitário”), na primeira data de integralização das Cotas Seniores da [●]^a Série, para oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, sob rito de registro [automático/ordinário] de distribuição. A Oferta Pública será distribuída pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido).
3. **CARACTERÍSTICAS**
 - (i) Valor Total de Emissão: R\$ [●] ([●]), correspondente ao produto entre a quantidade de Cotas Seniores da [●]^a Série ofertadas e o Valor Nominal Unitário;
 - (ii) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [●] ([●]);
 - (iii) Quantidade de Cotas: [●] ([●]);
 - (iv) Preço de Subscrição: R\$ [●] ([●]);
 - (v) Data de Emissão: [DATA];
 - (vi) Rentabilidade-Alvo: [●];
 - (vii) Cronograma de Amortização de Rendimentos: [●];
 - (viii) Data de Vencimento/Resgate: [DATA];
 - (ix) Regime de Colocação: [●];
 - (x) Forma de Integralização: [●];

- (xi) Público-Alvo: [●];
- (xii) Intermediário Líder da Oferta Pública: [●] (“Coordenador Líder”);
- (xiii) Possibilidade de Distribuição Parcial: [●];
- (xiv) Lote Adicional: [●];
- (xv) Aplicação Mínima: R\$ [●].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice A terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

APÊNDICE B

DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O presente documento constitui o apêndice da “Subclasse de Cotas Subordinadas – Responsabilidade Limitada – ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS”.
2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice C, do Anexo Descritivo e do Regulamento, [●] ([●]) Cotas Subordinadas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada (“Valor Nominal Unitário”), na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas, para oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, sob rito de registro automático de distribuição. A Oferta Pública será distribuída pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido).
3. **CARACTERÍSTICAS**
 - (i) Valor Total de Emissão: R\$ [●] ([●]), correspondente ao produto entre a quantidade de Cotas Subordinadas ofertadas e o Valor Nominal Unitário;
 - (ii) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [●] ([●]);
 - (iii) Quantidade de Cotas: [●] ([●]);
 - (iv) Preço de Subscrição: R\$ [●] ([●]);
 - (v) Data de Emissão: [DATA];
 - (vi) Rentabilidade-Alvo: N/A;
 - (vii) Cronograma de Amortização de Rendimentos: [●];
 - (viii) Data de Vencimento/Resgate: [DATA];
 - (ix) Regime de Colocação: [●];
 - (x) Forma de Integralização: [●];

- (xi) Público-Alvo: [●];
- (xii) Intermediário Líder da Oferta Pública: [●] (“Coordenador Líder”);
- (xiii) Possibilidade de Distribuição Parcial: [●];
- (xiv) Lote Adicional: [●];
- (xv) Aplicação Mínima: R\$ [●].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice B terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

ANEXO II**AO REGULAMENTO DO ROTTERDAM FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS****FATORES DE RISCO**

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo o Fundo poderá estar sujeito aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no presente Regulamento. Além disso, por este Regulamento, na hipótese de o Fundo precisar realizar a cobrança de Direitos creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos

termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

1. Risco de Mercado:

- 1.1. Descasamento de taxas.** Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.
- 1.2. Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, os Cotistas poderão vir a não ser remunerados ou, até mesmo, sofrer perdas em seus investimentos no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, inclusive ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- 1.4. Efeitos da política econômica do Governo Federal.** Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia o mercado financeiro e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

- 1.5. Oscilações no patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Não há garantia de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas. A insuficiência de recursos poderá gerar prejuízos aos Cotistas. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos neste Regulamento, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

2. Risco de Crédito:

- 2.1. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade e disposição dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que venham a vencer e não sejam pagos pelo Devedor, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- 2.2. Risco de crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. O Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos agentes de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos agentes de cobrança.
- 2.3. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos.

Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

3. Risco de Liquidez:

- 3.1. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.** O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e/ou o Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.
- 3.2. Falta de liquidez em mercado secundário para fundos de investimento em direitos creditórios.** As cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios, como as emitidas pelo Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.
- 3.3. Ausência de liquidez no investimento no Fundo.** Os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO), por serem um veículo recentemente criado, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no Apêndice A e/ou conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

- 3.4. Insuficiência de recursos em caso de liquidação antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

4. Risco Operacional:

- 4.1. Acesso aos Documentos Comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- 4.2. Conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, os Devedores auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios, confirmando o respectivo Direito Creditório e/ou a respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Devedor será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.
- 4.3. Risco de intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Custodiante ou instituições financeiras. Na hipótese de intervenção no Custodiante ou das instituições financeiras nas quais são mantidas as contas do Fundo, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante ou às instituições financeiras nas quais são mantidas as contas do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores:

- 5.1. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais; (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- 5.2. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.
- 5.3. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não

é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

- 5.4. Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.
- 5.5. Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.
- 5.6. Volatilidade do preço das commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.
- 5.7. Variação cambial. Os custos, insumos e preços internacionais de produtos agropecuários sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que,

por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios.

- 5.8. Risco de transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, no não pagamento dos Direitos Creditórios. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.
- 5.9. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a cadeia produtiva do agronegócio, e, consequentemente o adimplemento das obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios.
- 5.10. Risco de ausência de informações públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.
- 5.11. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores. Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos

de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

6. Outros Riscos:

- 6.1. Custo de cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- 6.2. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- 6.3.** Alterações fora do controle do Administrador. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- 6.4.** Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.
- 6.5.** Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Custodiante possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo livre acesso aos Documentos Comprobatórios, caso ocorra(m) (i) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.
- 6.6.** Atraso no pagamento da amortização ou resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate das Cotas estipuladas no Apêndice A, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- 6.7.** Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- 6.8.** Risco de limitação da taxa de juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser

instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

- 6.9.** Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 6.10.** Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor; (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira do Fundo, sobretudo dada a recente criação dos FIAGRO por meio da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021; (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes; e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 6.11.** Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGRO. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175, em especial em seu Anexo II, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios.
- 6.12.** Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGRO e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGRO, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis

cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGRO, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGRO, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

- 6.13.** Risco de desenquadramento para fins tributários. Caso não seja observadas as condições previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível assegurar que o Fundo receberá o tratamento tributário que garanta a isenção do imposto sobre a renda.
- 6.14.** Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor, ou grupos destes; e (ii) em Ativos Financeiros de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.